



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº : **0431**

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS-GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ, DANIEL DOMINGUES e LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES, brasileiros, engenheiros e o último geólogo, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente, Comercial e de Marketing, de Finanças e Relação com Investidores e de Produção, doravante denominada apenas SANEAGO e o **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS - GO**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito Municipal JOAQUIM FLORIS LUIZ VIEIRA, brasileiro, portador do [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado em Pirenópolis - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 420 de 1º/11/2001 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.



SANEAMENTO DE GOLÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0431

Parágrafo primeiro – Acordam os contratantes que, em razão da complexidade jurídica, os parágrafos 1º (ficando ainda quitadas as contas mútuas devedoras entre as partes) e 4º da Lei Municipal nº 420/01 de 1º de novembro de 2001 ficam suspensos sua execução, enquanto o MUNICÍPIO promove, em juízo, a declaração de ilegitimidade, ressaltando as partes os direitos advindos da decisão judicial.

Parágrafo segundo - A título de contrapartida pela concessão referida no caput desta Cláusula, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de uso exclusivo do MUNICÍPIO, bem como, uma participação de 3,5% (três e meio por cento) no faturamento mensal de água realizada no MUNICÍPIO, efetivamente arrecadado, que será transferido no final do terceiro mês da sua competência, depois de descontados os débitos do MUNICÍPIO para com a SANEAGO.

Parágrafo terceiro - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

Parágrafo quarto - As obras de implantação e ampliação, só poderão ser implementadas após comprovação de viabilidade técnica e econômica e prévia apreciação do MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independentemente de prévia autorização do MUNICÍPIO e por deliberação própria, assente em decisão da Assembléia Geral da empresa, transferir parcialmente os direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros ou a qualquer empresa que venha a se tornar sua subsidiária, observada, em ambos os casos, a legislação pertinente.

Parágrafo sexto - Fica consignado que a SANEAGO poderá, independentemente de anuência prévia do CONCEDENTE, promover a subcontratação, na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 8.987/95, por prazo nunca superior ao da presente concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se o MUNICÍPIO a viabilizar, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários pela SANEAGO, ao cumprimento deste contrato, promovendo, se for o caso, com a maior urgência possível, aquisições ou desapropriações, que é de competência do MUNICÍPIO, por ser de relevante interesse social. A SANEAGO ressarcirá ao MUNICÍPIO as despesas resultantes dessas ações.

Bi

Daniel Domingos
Diretor de Finanças
e Rel. com Investidores



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0431

Parágrafo único - A SANEAGO indenizará ao MUNICÍPIO a recomposição da capa asfáltica, assim como a base e sub-base, quando a sua destruição for causada por obras de implantação, ampliação, melhoria ou manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO fixará os valores das tarifas e serviços, de acordo com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários, demais normas da SANEAGO e legislação pertinente, que se tornam, assim, parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do MUNICÍPIO

- a) executar, às suas expensas, sempre que solicitadas pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, em vias e logradouros públicos;
- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

Parágrafo primeiro - Os casos de força maior ou casos fortuitos, compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

Parágrafo segundo - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;
- b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação;

Daniel Domingos
Diretor de Finanças
e Bal. em Inventário



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0431

- c) no caso de privatização da concessionária;
- d) pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a consequente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

Parágrafo segundo - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

CLÁUSULA OITAVA - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

CLÁUSULA NONA - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios, caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Handwritten signature
Daniel Domingues
Diretor de Finanças
e Dir. Administrativo



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0431

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO, 03 MAI 2004

PELA SANEAGO:

Emolumentos:	22,00
Taxa Judiciária:	3,95
Despesas:	-
Total:	25,95

GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA
Diretor Presidente

EVERTON SÉRGIO SCHMALTZ
Diretor Comercial e de Marketing

DANIEL DOMINGUES
Diretor de Finanças e
de Relação com Investidores

2ª TABELA DE EMOLUMENTOS E REGISTROS DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE GOIÂNIA

Apresentado here, publicado e REGISTRADO
em 11140513-4-1-105, sob o nº. 669775

LUIZ HUMBERTO GONÇALVES GOMES
Diretor de Produção

04 MAIO 2004

PELO MUNICÍPIO:

JOAQUIM FLORIS LUIZ VIEIRA
Prefeito Municipal de Pirenópolis - GO

Marcos de Lima Castro - Oficial
de Lima Castro - Sub-Oficial
Cláudio C. S. de Castro Helton - Sub-Oficial
Helton de Castro C. S. de Castro - Sub-Oficial
Valber B. Marinho - Escrivente
R. 5 nº. 225 - Centro - Fone: 212-1500

TESTEMUNHAS

1ª

NOME:

CPE:

CI:

Contrato de Concessão - Pirenópolis

2ª

NOME:

CPE:

CI:



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 0431/04 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A -
SANEAGO E O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS - GO.**

0355

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede à Av. Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, neste ato legalmente representada por **DANIEL DOMINGUES** e **FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA**, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO**, de um lado, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, daqui por diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO**, brasileiro, casado Engenheiro Agrônomo [REDACTED] e do [REDACTED] residente e domiciliado em Pirenópolis - GO, e em face da Lei Municipal nº 542/2006 de 16/03/2006 celebram o presente **TERMO ADITIVO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes acima mencionados, por mútuo acordo, resolvem alterar os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira e acrescentar o parágrafo terceiro na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão nº 0431/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos das Leis Municipais nº 420/2001 de 01/11/2001 e nº 542/2006 de 16/03/2006 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o **MUNICÍPIO** outorga à **SANEAGO**, com exclusividade e pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 31/10/2004, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida uma onerosidade sobre a Concessão Municipal, ora autorizada, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser repassada ao Município, com base no art. 15, II, da Lei nº 8987/95.

Parágrafo segundo - A título de contra partida pela Concessão dos serviços, objeto deste Contrato, fica certo e ajustado que o **MUNICÍPIO** terá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de usos exclusivos do **MUNICÍPIO**, bem como uma participação de 5% (cinco por cento) na arrecadação mensal de água e esgoto no Município, que será transferida no final do terceiro mês da sua competência, depois de descontados os débitos do **MUNICÍPIO** para com a **SANEAGO**.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

ASSESSORIA JURÍDICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 0431/04 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A -
SANEAGO E O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS - GO.

0355

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede à Av. Fued José Sebba nº 1.245, Jardim Goiás, em Goiânia-GO, neste ato legalmente representada por DANIEL DOMINGUES e FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente, Diretores Presidente e de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas SANEAGO, de um lado, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, daqui por diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO, brasileiro, casado Engenheiro Agrônomo [REDACTED] e do [REDACTED], residente e domiciliado em Pirenópolis - GO, e em face da Lei Municipal nº 542/2006 de 16/03/2006 celebram o presente TERMO ADITIVO, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes acima mencionados, por mútuo acordo, resolvem alterar os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira e acrescentar o parágrafo terceiro na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão nº 0431/04, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos das Leis Municipais nº 420/2001 de 01/11/2001 e nº 542/2006 de 16/03/2006 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 31/10/2004, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecida uma onerosidade sobre a Concessão Municipal, ora autorizada, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) a ser repassada ao Município, com base no art. 15, II, da Lei nº 8987/95.

Parágrafo segundo - A título de contra partida pela Concessão dos serviços, objeto deste Contrato, fica certo e ajustado que o MUNICÍPIO terá um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do valor mensal das tarifas de água e coleta de esgotos sanitários nos logradouros e prédios de usos exclusivos do MUNICÍPIO, bem como uma participação de 5% (cinco por cento) na arrecadação mensal de água e esgoto no Município, que será transferida no final do terceiro mês da sua competência, depois de descontados os débitos do MUNICÍPIO para com a SANEAGO.



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

0355

CLÁUSULA SEXTA - ...

Parágrafo terceiro - No caso de privatização da concessionária, todas as suas instalações no Município a este reverterão, não cabendo qualquer indenização a ela ou a seus sucessores, excetuando-se os investimentos não amortizados no período, de acordo com o art. 36 da Lei 8987 de 13/02/1995, não podendo ser entendido e computado como investimentos, recursos repassados ao sistema de água e esgoto do Município através de convênios específicos por órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas, parágrafos e condições do Contrato de Concessão nº 0431/04, que não foram alteradas por este termo aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais especial que outro seja, para dirimir as pendências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo aditivo, em três (03) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

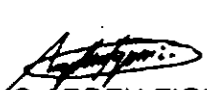
GOIÂNIA(GO), 31 MAR 2006

PELA SANEAGO:


DANIEL DOMINGUES
Diretor Presidente e de Finanças e de
Relação com Investidores


FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA
Diretor Comercial e de Marketing

PELO MUNICÍPIO:


ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO
Prefeito Municipal de Pirenópolis - GO

TESTEMUNHAS:

1º Idelmo mario nicolau

NOME:

CPF:

CI:

Termo Pirenópolis

2º Kleber Camargo Silva

NOME:

CPF:

CI: